TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07 Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 410/2024

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Primeira Câmara, realizada em 09/12/2014, nos termos do acórdão (peça 11), publicado no "DOC" de 25/06/2015, modificada parcialmente nos termos dos Recursos Ordinários n.s 958.116 e 958.320 (peça 15), constantes dos autos n. **851.853** - Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Lassance, MG, determinou a restituição aos cofres do Município de Lassance, MG, a Sra. Solange de Fátima Soares Silva, CPF 044.811.026-16, Assessora em Contabilidade, na época, com endereço na Rua Ana Oliveira Rosa, 43, Bom Jesus, Pirapora, MG, CEP: 39.270-161, solidariamente com Cristovão Colombo Vita Filho (CPF: 095.377.756-15), no valor histórico de R\$1.058.547,77 (um milhão cinquenta e oito mil e quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), solidariamente, aos cofres Municipais, referente a referente à verba indenizatória recebida indevidamente (fls. 683/685, 1.404 e 1.435-v.). Certificamos, ainda, que o valor histórico corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de R\$6.623.437,23 (seis milhões seiscentos e vinte e três mil e quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora nos termos do art. 101 da Resolução n.º 24/2023(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 9 do mês de setembro de 2024. E eu, Wagner Roberto Barbosa, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 410/2024 **PROCESSO:** 851.853 **EXERCÍCIO:** 2011

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/12/2014

PUBLICAÇÃO: DOC de 25/06/2015

TRÂNSITO EM JULGADO: 20/03/2018

RESPONSÁVEL: SOLANGE DE FATIMA SOARES SILVA

CPF: 044.811.026-16

Restituição solidária aos cofres do município de LASSANCE

Restituição, solidariamente, aos cofres Municipais, referente a referente à verba indenizatória recebida indevidamente (fls. 683/685, 1.404 e 1.435-v.).

 Data
 Valor Histórico
 Índice de Correção
 Valor Corrigido
 Juros (%)
 Valor dos Juros
 Valor Corrigido com Juros

 29/03/2010
 R\$ 1.058.547,77
 2,2753084
 R\$ 2.408.522,63
 175,0 %
 R\$
 R\$ 6.623.437,23

4.214.914,60

Valor devido: R\$ 6.623.437,23

RS

Valor histórico total devido: 1.058.547,77

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: RS

6.623.437,23

Restituição em responsabilidade solidária com CRISTOVAO COLOMBO VITA FILHO (CPF 095.377.756-15).

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/08/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 101 da Res. nº 24/2023 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.

Data de Geração do Relatório: 09/09/2024